Ano CXUX Nº 100

Brasília - DF, quinta-feira, 24 de maio de 2012



52

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 100, quinta-feira, 24 de maio de 2012

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO № 16, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Altera o art. 7º da Resolução nº 11 de 24 de abril de 2012, que aprova os critérios de partilha do cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia de Referência e em Residências Inclusivas e, dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 16, 17 e 18 de maio de 2012, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

RESOLVE:

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 11 de 24 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Na primeira etapa será disponibilizado o aceite para apoio à oferta do Serviço num total de 5 (cinco) Centros-Dia, sendo um por região do país.

§1º Para a definição dos municípios e/ou Distrito Federal que poderão realizar o aceite na primeira etapa e ordem de priorização, por região, serão adotados os sequintes critérios, a saber:

I – capitais e/ou Distrito Federal;

II – habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, para os municípios;

III – com Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e CREAS implantados e em funcionamento, identificados por meio do Censo SUAS 2011 ou do Cadastro Nacional do SUAS - CadSUAS, independentemente da fonte de financiamento; IV – com Estratégia de Saúde da Família – ESF, Núcleo de Apoio à Saúde da Família
NASF e Centros de Habilitação e Reabilitação em Saúde, em funcionamento, a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

V – com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC identificadas por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV.

§ 2º As capitais e/ou Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos no caput serão classificados, por região, em ordem decrescente, observado o percentual de pessoas com deficiência beneficiárias do BPC em relação a população geral do município a partir de dados obtidos por meio do Sistema de Acompanhamento do BPC/DATAPREV." (NR)

Art. 2ºEsta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari Presidente do CNAS